



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF
CNPJ: 87.613.485/0001-7
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



Chamada Pública nº 1/2026, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

O Município de Victor Graeff/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à - Avenida João Amann, nº 690, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.485/0001-77, representado neste ato pela Prefeita Municipal em Exercício, **Sra. MICHELE SBRUZZI GODOI**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 2 e 14 da Lei 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar. **Os Grupos Formais/ Informais e fornecedores individuais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda na Data, Local e Horário da Abertura: Dia 17 de março de 2026, às 9:00 horas, no Centro Administrativo Municipal.**

1. Objeto

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	PRODUTOS AGRICULTURA FAMILIAR - 2025	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
01	ALFACE: pés com folhas íntegras, não amareladas ou murchas, sem manchas, machucados ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Cada unidade deve pesar no mínimo 300g.	Unidade	271	4,94	1.338,74
02	BETERRABA: unidade de tamanho médio, sem machucado interno e externo. Isento de ferimentos e podridão. Tubérculo firme, não deve estar murcho. Produto deve ser entregue com ausência de folhas.	Quilograma	489	7,66	3.745,74
03	BRÓCOLIS: unidade de tamanho médio, íntegra, fresca, flores firmes e limpas. Cada unidade deverá pesar no mínimo 300g.	Unidade	791	6,04	4.777,64
04	CENOURA: legume inteiro isenta de folhas, unidade de tamanho médio, íntegra, fresca, sem rachaduras ou perfurações, não	Quilograma	261	6,37	1.662,57



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
CNPJ: 87.613.485/0001-7
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



	deve estar murcho.				
05	COUVE-FLOR: unidade de tamanho médio, íntegra, fresca, flores firmes e limpas. Cada unidade deverá pesar no mínimo 300g.	Unidade	282	5,68	1.601,76
06	PIMENTÃO VERDE: grau médio de amadurecimento, em boas condições de consumo.	Quilograma	59,2	12,15	719,28
07	REPOLHO VERDE: unidade inteira, íntegra e fresca. Produto isento de fermento, danos por pragas ou sinais de podridão.	Unidade	231	4,64	1.071,84
08	TEMPERO VERDE: maços compostos por salsa e cebolinha. Folhas verdes, frescas e limpas. Maços com aproximadamente 200g.	Maço	231	4,22	974,82
09	MORANGO: fruta in natura, fresca, íntegra, sem machucados ou sinais de podridão.	Quilograma	120	38,72	4.646,40
10	GELÉIA DE MORANGO: feita com morangos, açúcar de cana, pedaços de fruta, sem conservantes, sem aditivos químicos. Embalado em pote com tampa de vedação segura, contendo 1 kg do produto.	Quilograma	67	65,30	4.375,10
11	MANDIOCA: deve ser bem desenvolvida, firme e sem rachaduras. Deve ter o tamanho uniforme. Isenta de sujidades. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada descascada em embalagem com boa condição higiênica.	Quilograma	369	9,79	3.612,51
12	BOLACHA CASEIRA: bolacha doce tipo caseira, sabores variados, preparadas com ingredientes de boa qualidade. Produzido com autorização dos órgãos competentes. Acondicionadas em embalagens plásticas com boas condições higiênicas. Serão rejeitas as bolachas mal assadas, queimadas ou com características organolépticas anormais. No rótulo deve conter identificação do produto, ingredientes, informação	Quilograma	596	38,67	23.047,32



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF
CNPJ: 87.613.485/0001-7
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



	nutricional e validade.				
13	CUCA: preparada com ingredientes de boa qualidade, sabores variados. Deve ser fresca e possuir a coloração e o tamanho uniforme. Produzida com autorização dos órgãos competentes. Acondicionada em embalagem fechada com boa condição higiênica. No rótulo deve conter identificação do produto, ingredientes, informação nutricional e validade.	Unidade	767	25,08	19.236,36
14	MASSA CASEIRA: produto fresco. Deverá conter somente os seguintes ingredientes: farinha de trigo, água, ovo e sal. Isenta de aditivos alimentares. Isento de gordura vegetal hidrogenada em sua composição, devendo o tipo de gordura utilizado ser informado de forma clara na lista de ingredientes. Acondicionado em embalagem de 1 kg. Rótulo contendo a denominação do produto, lista de ingredientes, tabela nutricional, origem e prazo de validade.	Quilograma	744	22,49	16.732,56
15	PÃO DE MILHO: preparado com ingredientes de boa qualidade. Deve ser fresco. Produzido com autorização dos órgãos competentes. Acondicionado em embalagem fechada com boa condição higiênica. No rótulo deve conter identificação do produto, ingredientes, informação nutricional e validade.	Unidade	650	17,08	11.102,00
16	POLPA DE FRUTAS CONGELADA: polpa de frutas congelada, sabores diversos (abacaxi, morango e uva), rendimento de 4 litros, com registro no MAPA, embalagem de 1 kg. No rótulo deve conter identificação do produto, ingredientes, informação nutricional, data de fabricação e validade.	Quilograma	989	31,52	31.173,28



*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 26/2013, Art. 29, §3º).

*Nos preços deverão ser considerados os insumos, tais como despesas de frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas até o final do ano letivo de 2026.

2. FONTE DE RECURSO

2.1. RECURSOS PROVENIENTES DO PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE E RECURSOS PROPRIOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.13.36.0145.2.009
ATIVIDADE: 2.009 - Manutenção Merenda Pré - Escola
RUBRICA: 3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.13.36.0145.2.010
ATIVIDADE: 2.009 - Manutenção Merenda Creche
RUBRICA: 3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.13.36.0145.2.017
ATIVIDADE: 2.009 - Manutenção Merenda Ensino Fundamental
RUBRICA: 3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Para participação da chamada pública, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

Ao Município de Victor Graeff/RS
Edital nº 1/2026
Modalidade: Chamada Pública
Envelope nº 01 – Documentação
Proponente: (Nome Completo)

Ao Município de Victor Graeff/RS
Edital nº 1/2026
Modalidade: Chamada Pública
Envelope nº 02 – Proposta
Proponente: (Nome Completo)

4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (ENVELOPE Nº 01)

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.



4.1. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.



5. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

5.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I, II e III.

5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado e no prazo de 5 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

5.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes 1 e 2 poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I



deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1. As amostras dos produtos deverão ser entregues, 02 (dois) dias após a fase de habilitação, na Secretaria Municipal da Educação, junto ao Centro Administrativo Municipal, sita na Av. João Amann, nº 690, centro, neste Município de Victor Graeff/RS, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, conforme cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo através da Nutricionista do Município, semanalmente diretamente nas seguintes escolas:

- Escola Municipal de Educação Infantil Cantinho do Amor, situada na Rua Fridholdo Fischer nº 586, na cidade de Victor Graeff/RS;
- Escola Municipal de Educação Infantil Felipe Alflen, na cidade de Victor Graeff/RS;
- Escola Municipal de Ensino Fundamental Leonel de Moura Brizola, situada na Rua João Augustin;
- Escola Municipal de Ensino Fundamental Marcílio Dias, situada na localidade de São José da Glória, interior do município.



8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, após a última entrega do mês e mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado no mês, com a estrita observância da Ordem Cronológica e ou norma interna equivalente, depois de verificada a efetiva entrega/fornecimento dos produtos, vistada e aprovada pelo Secretário Municipal da Pasta requisitante, em depósito na conta bancária do fornecedor, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

9.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração fraudulenta, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 12 (doze) meses.

9.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no Projeto de Venda, Anexo I do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC n.º 259/02 – ANVISA).

9.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, durante a vigência do contrato.

9.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega a ser fornecido pela Nutricionista do Município.

9.5. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

10. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência para a aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar será a partir da assinatura do contrato até a entrega total dos produtos mediante o cronograma, podendo ainda ser prorrogado, mediante termo aditivo, se ambas as partes concordarem.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: no site do Município www.victorgraeff.rs.gov.br, no setor de Licitações e no mural de publicações junto ao Centro Administrativo Municipal.

11.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF
CNPJ: 87.613.485/0001-7
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



11.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:
I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/EEEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

11.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Título III - Dos Contratos Administrativos, da Lei 14.133/2021, conforme o **Anexo IV**.

11.5. Maiores informações serão prestadas aos interessados nos horários 7:30 às 11:30 horas e das 13 horas às 17 horas, de segundas a sextas feiras, no Centro Administrativo Municipal, fones (54) 3338 - 1244 ou 1273, e-mail: licitacao.prefeituravg@gmail.com, junto a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - Setor de Licitações.

Victor Graeff/RS, 23 de fevereiro de 2026.

MICHELE SBRUZZI GODOI
Prefeita Municipal em Exercício



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF
CNPJ: 87.613.485/0001-7
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



ANEXO I

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2026.					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Telefone			
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco		10. Agência	
				11. Nº da Conta Corrente	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Telefone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		
4. Endereço					
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na Chamada Pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Telefone / E-mail:	



ANEXO II

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2026					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF			
6. E-mail (quando houver)		7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail / Telefone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ			
4. Endereço					
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* / Unidade	
				Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na Chamada Pública).					
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Telefone / E-mail: CPF:
Local e Data:		Agricultores(as) Fornecedor(as) do Grupo Informal			Assinatura



ANEXO III

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2026				
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR				
FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL				
1. Nome do Proponente			2. CPF	
3. Endereço		4. Município/UF		
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Telefone		8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*	
			Unitário	Total
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na Chamada Pública).				
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
Nome		CNPJ		
Endereço				
Nome do Representante Legal				CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:	



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO Nº ----/2026

Aquisição de Gêneros alimentícios sem licitação da Agricultura Familiar para a Alimentação escolar

Valor: R\$ -----

Origem: Chamada pública --/2026

Pelo presente que fazem entre si, de um lado o Município de Victor Graeff, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ sob o número 87.613.485/0001-77**, aqui representado pela Prefeita Municipal em Exercício, **Sra. MICHELE SBRUZZI GODOI**, doravante denominado de CONTRATANTE, e por outro lado ----- (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. -----, n.º -----, no Município de -----, inscrita no CNPJ sob n.º ----- (para grupo formal) ou CPF ----- (para grupo informal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 1/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, todos de acordo com a chamada pública n.º 1/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



CLÁUSULA QUINTA: A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades no local indicado pelo CONTRATANTE, conforme cronograma fornecido pela Nutricionista do Município e nos prazos estabelecidos, assegurando ao CONTRATANTE os padrões de qualidade definidos no edital.

5.1. A CONTRATADA assume total responsabilidade até sua definitiva entrega dos produtos, que se dará com o termo de aceite, inclusive quanto à qualidade dos mesmos durante a sua vida útil, e sendo a mercadoria devolvida deverá ser substituída pela CONTRATADA, no prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis.

5.2. As despesas decorrentes da entrega dos produtos correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

5.3. O pagamento estará condicionado ao encaminhamento de Nota Fiscal, devidamente assinada e carimbada pela Secretária Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ ().

Item	Produto	Unid	Quant.	Periodicidade de Entrega	Preço R\$	Valor total

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia, a contar da apresentação da Nota Fiscal, depois de verificada a efetiva entrega/fornecimento dos produtos, correspondente ao fornecimento efetuado, vista e aprovada pelo Secretário Municipal da Pasta requisitante, em depósito na conta bancária do fornecedor, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

7.1. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

7.2. O pagamento será realizado através de depósito bancário em conta corrente conforme dados fornecidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE E RECURSOS PROPRIOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.13.36.0145.2.009

ATIVIDADE: 2.009 - Manutenção Merenda Pré - Escola

RUBRICA: 3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.13.36.0145.2.010
ATIVIDADE: 2.009 - Manutenção Merenda Creche
RUBRICA: 3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.13.36.0145.2.017
ATIVIDADE: 2.009 - Manutenção Merenda Ensino Fundamental
RUBRICA: 3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 1/2026, pelas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Décima Oitava, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado ou até -----.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: É competente o Foro da Comarca de Não me Toque/RS, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Victor Graeff/RS --- de ----- de 2026.

MICHELE SBRUZZI GODOI
Prefeita Municipal em Exercício

CONTRATADA

(agricultores no caso de grupo informal)

Testemunhas:

1. _____

2. _____